Folhas 02
Proc. 551/17

Projeto de Lei nº 46 /2017

"INSTITUI-SE E ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE PROFISSIONAL CAPACITADO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS – EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS, UPA, UBS E HOSPITAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Luiz Carlos Pacífico Júnior

Art. 1º - Torna-se obrigatória a inserção de tradutor de libras em ambientes de repartições públicas.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo aplica-se a todos os setores públicos de atendimento aos cidadãos e serviços burocráticos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias

Bertioga, 26 de setembro de 2017.

LUIZ CARLOS PACÍFICO JR.
Vereador

Folhas 03
Proc. 531/14

JUSTIFICATIVA

INCISO

A Carta Magna trata, em seu artigo 24, XIV, da proteção e integração social das pessoas com deficiência, sendo essa a principal justificativa do conteúdo da presente propositura.

A Língua Brasileira de Sinais – Libras – foi instituída como instrumento legal de comunicação e expressão pela Lei Federal no. 10.436/2002. A legislação, ao reconhecer o sistema de Libras, sugere a presença de intérpretes nos espaços formais e nas instituições, reforçando a importância da mediação desses profissionais para garantir, de modo integral, o atendimento dispensado às comunidades com deficiência auditiva.

A questão em pauta faz parte do reconhecimento da cidadania das pessoas com deficiência auditiva, que, sem isso, tem impedido o pleno exercício de seus direitos, ficando subordinadas à assistência de outrem que possa lhe transmitir o que tenha sido falado.

É justo que esses cidadãos sejam atendidos por pessoas capacitadas a estabelecer um processo de comunicação pelo qual eles possam responder e compreender, amenizando assim a discriminação sofrida pelos portadores de deficiência auditiva, de forma a exercerem pessoal e diretamente seus direitos, obtendo por si só as informações, orientações e atendimento que lhes sejam necessários.

Observados os preceitos regimentais, este é o Projeto de Lei que vai devidamente subscrita, requerendo ao setor expediente desta Casa que encaminhe oficio com cópia integral desta ao Prefeito de Bertioga, Secretaria de Governo, ao Ministério Público Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde, ao Procurador Geral do Município, a Casa dos Conselhos, CONDEFI - Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência e a COMEB – Comissão das Mães de Especiais de Bertioga.

Luiz Carlos Pacífico Júnior
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 1252
Data 24 / 09 / 2014
Hora 09.24
Funcionário